



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI N.º 3.881/2013

EMENTA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área de terreno denominada Rua Professor Pedroso de Melo, trecho situado entre a Rua da Sorte e Rua Queiroz Pedroso. Medindo 10,00 metros de largura, de frente e de fundos, por 60,00 metros de cada lado. Totalizando uma área de 600,00 m².

Art. 2º - A área desafetada de que trata o artigo anterior fica doada a Empresa Armazém Veneza Ltda., inscrita no CNPJ n.º. 69.896.090/0004-90, estabelecida na Rua Queiroz Pedroso, 341 – Bela Vista – Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 3º - De acordo com o **Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal**, a área desafetada tem o valor estimado em **R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)**, cuja importância será revertida em aquisição de Materiais e Serviços de Drenagens das águas fluviais correntes na área localizada entre a Rua da Sorte e a Rua Queiroz Pedroso, conforme planilha elaborada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, estimada em **R\$ 159.959,21 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais, e Vinte e Um Centavos)**.

Parágrafo Único – A Empresa Donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução da obra, após a sanção desta Lei, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

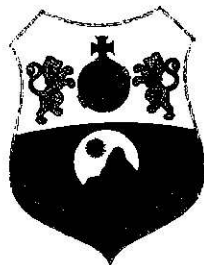
Art. 4º - A área descrita no Artigo 1º desta Lei será utilizada para ampliação do estabelecimento da Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e, em seguida, Registro no Cartório de Imóveis da Comarca da Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 079/ 2013

EMENTA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

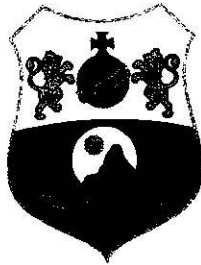
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área de terreno denominada Rua Professor Pedroso de Melo, trecho situado entre a Rua da Sorte e Rua Queiroz Pedroso. Medindo 10,00 metros de largura, de frente e de fundos, por 60,00 metros de cada lado. Totalizando uma área de 600,00 m².

Art. 2º - A área desafetada de que trata o artigo anterior fica doada a Empresa Armazém Veneza Ltda., inscrita no CNPJ nº. 69.896.090/0004-90, estabelecida na Rua Queiroz Pedroso, 341 – Bela Vista – Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 3º - De acordo com o **Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal**, a área desafetada tem o valor estimado em **R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)**, cuja importância será revertida em aquisição de Materiais e Serviços de Drenagens das águas fluviais correntes na área localizada entre a Rua da Sorte e a Rua Queiroz Pedroso, conforme planilha elaborada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, estimada em **R\$ 159.959,21 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais, e Vinte e Um Centavos)**.

Parágrafo Único – A Empresa Donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução da obra, após a sanção desta Lei, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - A área descrita no Artigo 1º desta Lei será utilizada para ampliação do estabelecimento da Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e, em seguida, Registro no Cartório de Imóveis da Comarca da Vitória de Santo Antão – Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de dezembro de 2013.



EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO



AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO